



002444

002444

02
88

PROJETO DE LEI N. 9.674/2005.-

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a instalação de placas indicativas das saídas do Município.

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo fará instalar placas indicativas das saídas do Município nas principais vias dos bairros e da região central de Maringá, definidas em regulamento.

Art. 2.º A confecção, instalação e manutenção das placas poderão ser promovidas através de patrocínio comercial, obtido na forma da Lei.

Parágrafo único. As placas deverão ser confeccionadas e instaladas conforme padrões fixados em regulamento.

Art. 3.º As empresas patrocinadoras das placas terão, como contrapartida, a prerrogativa de utilizar as peças instaladas para a veiculação de publicidade comercial, pelo prazo de 4 (quatro) anos, observadas as normas da legislação municipal pertinente.

Art. 4.º As mensagens publicitárias não sofrerão qualquer tributação municipal.

Art. 5.º O contrato celebrado para os fins previstos nesta Lei será rescindido se a empresa patrocinadora inadimplir obrigações legais e contratuais, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município.

Art. 6.º Findo o prazo contratual ou interrompida a contratação, as placas instaladas se incorporarão ao patrimônio público municipal, sem indenização à empresa contratada.

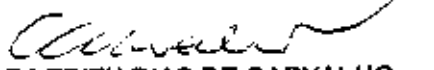
Art. 7.º O contrato para a confecção e instalação das placas poderá ser renovado, por igual prazo, havendo interesse das partes.

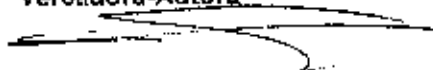
Art. 8.º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 9.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 24 de outubro de 2005.


PROF.ª EDITH DIAS DE CARVALHO
Vereadora-Autora


MÁRIO HOSSOKAWA
Vereador-Autor